



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1043

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1043

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.271, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Referente ao Projeto de Lei 005/2023 de Autoria do Vereador João Roberto Lameu.

“Estabelece normas para proteção de abelhas silvestres nativas no município de Castilho e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção de abelhas silvestres nativas da subfamília dos meliponíneos abelhas com ou sem-ferrão que estejam em risco ou instaladas em locais inadequados no município de Castilho, ficando vedada a eliminação delas por qualquer meio que as extinga, aplicando-se, por extensão, as penalidades constantes na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações havidas ou a haver.

Parágrafo único. As abelhas de que trata este artigo são as de ocorrência natural no município de Castilho.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entendem-se por:

I - meliponíneos: subfamília de insetos himenópteros, da família dos apídeos; animais sociais que vivem em colmeias, considerados polinizadores naturais das plantas nativas, e que, em condições naturais ideais, utilizam os troncos de árvore para instalar ninhos, mas que, em ambientes modificados pelo homem, buscam refúgio nos mais diversos locais do ambiente urbano; são popularmente conhecidos como abelhas-sem-ferrão, abelhas-da-terra, abelhas-indígenas, abelhas silvestres, abelhas nativas ou abelhas brasileiras;

II - meliponicultor: pessoa que, dotada de conhecimentos técnicos e científicos específicos, mantém abelhas nativas em abrigos apropriados, objetivando a preservação do meio ambiente, a conservação das espécies e a utilização dessas abelhas, de forma sustentável, na polinização das plantas e no manejo dos insumos produzidos por esses insetos;

III - meliponário: local destinado à criação racional de abelhas nativas, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias adequadamente preparadas para o manejo e a manutenção dessas espécies; **IV - colônia:** família de abelhas nativas que vivem em um mesmo ninho, formada por uma rainha, operárias e zangões;

V - colmeia: abrigo preparado, na forma de caixa, em troncos de árvores seccionadas, cabaças, recipientes

cerâmicos e locais similares ou por meio de novas tecnologias;

VI - meliponicultura: criação racional de meliponíneos.

Art. 3º Os meliponíneos que estiverem alojados em locais inadequados ou inóspitos devem ser resgatados por meliponicultores do município cadastrados no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama ou em órgão municipal com esse fim.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se locais inadequados ou inóspitos os locais públicos ou particulares onde os meliponíneos estejam instalados com ameaça à sua

integridade, como redes elétricas, mobiliários urbanos e edificações de qualquer natureza com risco de desabamento ou com reforma autorizada.

§ 2º Os empreendimentos com colônias de meliponíneos alojadas em cavidades de árvores, muros, pedras e solo podem sofrer intervenção para o resgate dessas colônias.

Art. 4º A existência de meliponíneos nas condições mencionadas no caput do art. 3º deverá ser comunicada ao órgão ambiental municipal competente, que encaminhará a realização do resgate a pessoas com experiência em manejo de abelhas silvestres nativas, com registro em dia no Cadastro Técnico Federal - CTF do Ibama ou outro que venha a substituí-lo ou ainda municipal.

§ 1º Na falta de profissionais especializados, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoas de relevante conhecimento sobre abelhas para resgatar colônias, devendo o Município de Castilho estabelecer parceria com o Corpo de Bombeiros, como forma de auxílio para esses serviços.

I - Para consecução do que prevê o parágrafo anterior, a Secretaria do Meio Ambiente do Município de Castilho deverá abrir inscrição para as pessoas que tenham o relevante

conhecimento acima especificado, devendo a pessoa interessada cadastrar-se e comprovar que o tenha.

§ 2º O ninho resgatado será encaminhado, a princípio, para meliponário registrado e autorizado pelo órgão competente, localizado dentro da área do município, ou, caso não seja possível, será mantido na propriedade onde foi resgatado, protegido de sol e chuva, preferencialmente na mesma posição em que estava, desde que esteja íntegro.

§ 3º A pessoa física ou jurídica mantenedora do meliponário que receber os ninhos, colmeias ou colônias resgatados será sua fiel depositária, podendo, caso seja impossível ou não recomendável a reinserção destes, encontrar a melhor alternativa para a manutenção da sanidade e multiplicação dos insetos.

§ 4º A fim de permitir a consecução da melhor alternativa de local para cada ninho, colmeia ou colônia resgatada e garantir a viabilidade de melhores condições, é admitida a realocação destes para fora do município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1043

Página 3 de 4

Castilho.

Art. 5º No caso de encerramento da atividade de meliponicultura de pessoa física ou jurídica mantenedora de meliponário que receber as colônias resgatadas, estas deverão ser doadas a outro meliponário cadastrado no Ibama que esteja localizado no município de Castilho.

Parágrafo único. Em caso de não haver meliponicultor no município que se disponha a resgatar ou receber as colônias resgatadas, a situação será encaminhada para instituição de pesquisa, de ensino ou de extensão rural ou para a organização não governamental mais próxima.

Art. 6º Fica proibido o comércio de ninhos oriundos das situações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As colônias formadas a partir de métodos de multiplicação artificial com material proveniente de ninho resgatado poderão ser comercializadas desde que observadas as normas estadual e federal pertinentes ao manejo, transporte e comércio de abelhas silvestres nativas.

Art. 7º - Para efeitos desta lei, o meliponicultor que se interessar, poderá, respeitando as leis federal e estadual vigentes, produzir, envazar e comercializar mel de abelhas, inclusive para que sirva como alimento para a merenda escolar.

Art. 8º - Ficam terminantemente proibidas as usinas produtoras de etanol e açúcar na circunscrição do Município de Castilho e em locais que façam vizinhança, e possuam plantações de cana-de-açúcar ou arrendamento, de lançar qualquer tipo de herbicida, sem antes comunicar, com antecedência de ao menos três dias, a Secretaria do Meio Ambiente de Castilho, devendo tal procedimento ser realizado no período noturno.

Art. 9º - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 06 de abril de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 176, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho, a qual confere à empregada gestante a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, na data de **05/04/2023**, em decorrência do término da estabilidade gestacional, o contrato de trabalho temporário firmado com a servidora **SUSELI AGUIAR BERTARELO**, inscrita no CPF sob o nº 319.290.898-05, ocupante do emprego público temporário de Professor de Educação Básica I - Temporário.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 06 de abril de 2023.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: 2º Termo de Aditamento Contratual.

Contrato nº (de origem): 045/2022/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: J. A. Abdalla Construções e Serviços Eireli - EPP.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e prazo de execução do contrato administrativo para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra, com fornecimento de materiais, referente à execução de base, rede elétrica e hidráulica, a serem realizadas na Rua José Luciano Pereira em frente à Rua Vereador Manoel Rodrigues dos Santos, Centro, Castilho - SP, para a implantação do Consultório Veterinário em contêiner, Programa Meu Pet, do Governo do Estado de São Paulo.

Data da assinatura: 27/02/2023.

Prazo de Vigência: 27/08/2023.

Prazo de execução: Suspensa a contagem do prazo de execução.

Modalidade: Convite 14/2022.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 05 de abril de 2023.

Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 06 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1043

Página 4 de 4

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: 3º Termo de Aditamento Contratual.

Contrato nº (de origem): 103/2022/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: J. A. Abdalla Construções e Serviços Ltda
- EPP.

Objeto: Supressão do contrato administrativo para a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de reconstrução da sala da Secretaria de Obras, com fornecimento de materiais, localizado na Rua José Manoel de Ângelo nº 898, Centro - Castilho - SP.

Valor suprimido: R\$ 1.763,25.

Valor do contrato após supressão: R\$ 48.162,13.

Data da assinatura: 03/04/2023.

Modalidade: Convite 26/2022.

Fundamento: § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 05 de abril de 2023.

Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.

.....